

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), para possibilitar a remuneração variável do contratado com base em desempenho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Seção III do Capítulo I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. Na contratação de obras e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazo de entrega definidos no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º A utilização da remuneração variável será motivada e respeitará o limite de preços unitários do contrato.

§ 2º Os indicadores de desempenho a serem adotados nas contratações devem estar de acordo com a capacidade de recursos humanos e materiais do órgão ou entidade fiscalizador.”

Art. 2º A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40.

.....
XIV –

.....
f) os indicadores de desempenho aos quais a remuneração variável ficará vinculada, se for o caso;

.....” (NR)

“Art. 55.

.....
III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento e, no caso de contratação por remuneração variável, os indicadores de desempenho;

.....” (NR)

SENADO FEDERAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 6 de junho de 2018.

Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal